



CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Ata Nº: 549 - Conselho Deliberativo do CANOASPREV

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às catorze horas e trinta minutos, na sede do Canoasprev, reúne-se ordinariamente o Conselho Deliberativo. Presentes na reunião: Presidente do conselho Gerson Luis Antoni, vice-presidente conselheira Fernanda Longoni Pfeil, conselheira Amada da Glória Nery, secretária Elisabete Scheitt de Oliveira, conselheiro Haniel Duarte Moreira, conselheiro André Afonso Heck, conselheira Evandra Farias Batista, conselheiro José Ilair Spolavori, conselheiro Douglas dos Santos Klafke. Ausente com justificativa: conselheiro Luis Gustavo Crus da Silva e conselheira Daniela Marina Beling. Ausente sem justificativa conselheiro Delmar da Silva Furtado. PAUTA: 1 - Aprovação de atas de reuniões anteriores; 2 - Avisos, comunicações e registros de fatos; 3- Apreciação e deliberação de ofícios; 4 - Discussão acerca das minutas de Projetos de Lei sob análise; 5- Apreciação de relatórios e documentos recebidos da diretoria financeira; 6 - Assuntos gerais. **Passando ao item 1-** Aprovação de atas de reuniões anteriores. Foram lidas as atas 546, 547 e 548 e aprovadas. A vice-presidente do Canoasprev entra na sala para trazer o café e aproveita a oportunidade para cumprimentar os conselheiros e esclarecer que o Edital para compra de itens para o café deu problema e que esta sendo resolvido, então neste meio tempo cada um traz de casa seu café. Neste momento alguns conselheiros aproveitam a presença para questionar se o programa Jovem Aprendiz já está em andamento e se é de conhecimento da vice-presidente as bases deste contrato. A vice-presidente responde que não participou da discussão deste contrato. A conselheira Elisabete registra que desde o dia 13/08 estamos aguardando resposta ao ofício que trata do assunto Menor Aprendiz, encaminhado pelo protocolo para a presidência do Canoasprev, até o momento sem retorno. Aproveitando o assunto, a conselheira Elisabete sugere passarmos ao item 3 da pauta, sendo a proposta aceita pelo colegiado. **3- Apreciação e deliberação de ofícios.** A conselheira Elisabete registra que foram recebidos ofícios por e-mail remetidos pelo MTC e pelo do Sindicato dos profissionais em educação municipal de Canoas. Lido o ofício de numero 038/2025 do MTC com questionamentos respeito do Decreto nº 156/2025, Portaria nº 151/2025, Acordo de Cooperação nº 02 e 05/2025 e o Termo de Compromisso nº 01/2025. A conselheira Elisabete informa que desde o dia 13/08 estamos aguardando resposta ao ofício que trata destes assuntos, encaminhado pelo protocolo para a presidência do Canoasprev e permanecemos aguardando. Na sequencia lido o ofício do Sindicato dos profissionais em educação municipal de Canoas, solicitando reunião com o conselho deliberativo e a diretoria do sindicato nas dependências do Canoasprev sendo propósito da reunião ter esclarecimentos sobre o projeto de lei de reestruturação do RPPS. Alguns conselheiros referem a grande dificuldade em poder realizar alguma reunião nas dependências do Canoasprev considerando as precárias condições do prédio. A conselheira Elisabete lembra a reunião solicitada pelo ofício 51/2025 do SINPROCAN, realizada na sede do sindicato no dia 23/07 às 14h e que a situação do PL da reestruturação relatada ao sindicato pelos conselheiros presentes permanece inalterada aguardando documentos. Lembra que no dia 04/08, ocorreu uma reunião agendada pelo presidente do Canoasprev com a atuária, nas dependências do Canoasprev, para que conselheiros e diretores equacionassem dúvidas. Relata que, quando conselheiros questionam sobre os relatórios, a atuaria respondeu que os três documentos questionados pelos conselheiros já estavam com o Canoasprev. No entanto o conselho deliberativo recebeu apenas dois. Registra que ao final daquela reunião o conselho deliberou por realizar ofício à presidência do Canoasprev, na tentativa de agilizar o encaminhamento do relatório faltante. Informa que desde o dia 13/08



CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

estamos aguardando resposta ao ofício aqui citado, encaminhado pelo protocolo para a presidência do Canoasprev e permanecemos aguardando. Sugere ser reportado ao SINPROCAN por ofício que permanecemos aguardando a juntada de documentos solicitados e que a situação registrada na reunião com o sindicato permanece aguardando providências, do Canoasprev, até o momento. Os conselheiros concordam com a sugestão. Lidos, aos conselheiros, as respostas da presidência do Canoasprev ao SEI 25.2.00000.3938-9, sobre acesso ao sistema para o presidente e vice-presidente do conselho deliberativo, e ao SEI 25.2.000003948-6 sobre os parâmetros da LGPD.

Passando ao item 2 - Avisos, comunicações e registros de fatos. Conselheira Elisabete registra que recebeu divulgação do 3º Congresso Brasileiro de Mulheres de RPPS dias 03 e 04 de setembro em Brasília, realizado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM). As conselheiras foram unânimes em registrar a impossibilidade em participar neste momento. Conselheiro Gerson divulga que irá postar no grupo de conselheiros o link para participação em reunião do comitê de investimentos, que ocorrerá dia 28/08 às 14 horas, no formato on-line, a convite do diretor financeiro. Registrou, também, o convite recebido do Conselho Fiscal para assistir sua reunião mensal, no formato on-line, ocorrida em 26/08. Refere que ele, conselheira Amada e conselheira Daniela participaram.

Passando ao item 4 - Discussão acerca das minutas de Projetos de Lei sob análise. Conselheiro Gerson rememora que, na pré-análise dos documentos, tivemos um entendimento de que não haveria necessidade de apresentar uma reestruturação do regime de concessão de benefícios e revisão da segregação de massas de beneficiários juntamente com a alteração da base de desconto previdenciário, porém, a administração municipal busca, com o conjunto, garantir recursos para o compromisso. Constatamos, na reunião ocorrida com representante do executivo, que, neste PL, a mudança do teto previdenciário para o desconto da base de desconto, nivelando ao teto do regime geral, está vinculada a transferência de vidas do grupo G1 para o grupo G2 e outras reformulações. Isso tornou a análise mais complexa e nos demandou a exigência de outros documentos. Gerson lembra do relatório preliminar, sobre o PL da reestruturação, de 16/07/2025 e destaca que, embora tenhamos sido acolhidos no item - Apresentação de novos estudos atuariais por empresa distinta – pelo secretário geral de governo, do executivo, em reunião no dia 28/07/25, até o momento permanecemos aguardando as providências sem nenhuma resposta. A conselheira Elisabete relembra da reunião realizada com a atuária para esclarecimento de dúvidas e que, mesmo encaminhando ofício ao presidente do Canoasprev em relação ao relatório da atuária contendo a análise conjunta e ampla do impacto atuarial e financeiro desta reestruturação, a questão segue sem agilidade no retorno, mesmo a atuária tendo nos informado que o relatório citado foi encaminhado ao Canoasprev juntamente com os outros que foram anexados ao PL encaminhado ao conselho deliberativo para análise. Em relação a segregação de massa feita anteriormente não havia todas as regras atuais e essa proposta apresenta uma revisão desta segregação de massa, e que, possivelmente, irá impactar também nos ativos, fato que teve a concordância da atuária informando que o cálculo com as legislações recentemente aprovadas já está sendo feito e que também deverá compor os documentos de análise do PL. Gerson acrescenta a importância de trazer, aqui, também, a necessidade de se verificar o impacto desta revisão de segregação de massas frente ao que rege a Seção XII da Portaria MPT 1467, com ênfase ao Art. 62. Este excesso de trabalho e a dependência de documentos, fora do alcance do colegiado, colocam o Conselho Deliberativo sob permanente constrangimento, visto que, seus membros, que estão colhendo as pressões geradas, pois somos nós que estamos ouvindo que os aposentados



não estão recebendo, já, esta melhoria do teto previdenciário por causa da demora do conselho que não aprovou o PL. Conselheiro José Ilair informa que, em conversa com a presidência do Simca, ouviu que o presidente do conselho está sentado no processo, por isso não anda. Presidente, Gerson Antoni, rebate, afirmando que a distinta senhora carece de melhores informações e que, aparentemente, não acompanha as atas do colegiado, publicadas no site do instituto. **5- Apreciação de relatórios e documentos recebidos da diretoria financeira.** Conselheira Elisabete lembra os encaminhamentos por e-mail de documentos recebidos da diretoria financeira enviados para cada um dos conselheiros. Conselheiro Gerson sugere que sejam analisados em momentos que lhes melhor convenha, para serem, posteriormente, pautados nas reuniões. O colegiado do conselho opta por aprovar a sugestão. Devido o adiantado da hora o presidente encerra a reunião. Nada mais havendo a tratar, encerro esta ata que depois de apreciada, ajustada e aprovada pelo conselho será encaminhada para publicação no site do CANOASPREV.

Fernando & Heil; Jucelyny, Allan
Julien Lemaire, Henri Mancia, Michel ~~Silva~~ Carlos Oliveira

CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DAS PRESENCAS

DATA: 549 - 27/08/2025
Nº DA REUNIÃO: (EXTRAOR) ORDINÁRIA

TITULARES:

Amada da Glória Nery

Elisabete Scheitt de Oliveira

Fernanda Longoni Pfeil

Gerson Luiz de Antoni

Delmar da Silva Furtado

Haniel Duarte Moreira

Luis Gustavo Crus da Silva

Amada da Glória Nery
Elisabete Scheitt de Oliveira
FR
GA
AUSENTE
Haniel Duarte Moreira
Justificou

SUPLENTE:

André Afonso Heck

Daniela Marina Beling

Delfino do Nascimento Neto

José Ilair Spolavori

Douglas dos Santos Klafke

Evandra Farias Batista

Justificou
Justificou
Justificou
Justificou
Justificou
Justificou



CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Ofício nº 21 de 2025 – CONSELHO DELIBERATIVO

Canoas, 09 de agosto de 2025.

À

Sra. Clari Gialdi

Presidente Movimento Transparência Canoas- MTC

Assunto: Resposta ao Of. MTC 038/2025

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste informar que, em relação ao Decreto 156/2025, alterando a composição do comitê de investimentos, o conselho deliberativo não foi convocado para deliberar antecipadamente, nem sequer foi informado sobre encaminhamentos que culminaram no referido decreto. Por época, o conselho protocolou, nas dependências do poder executivo, o ofício 12/2025 do conselho deliberativo para o gabinete do prefeito, relatando a inconformidade com o desrespeito às competências regimentais deste conselho constando anexado e publicado com a ata 542, até o momento sem resposta.

Este conselho entende que a Portaria nº 151/2025, deve cumprir a legislação conforme Art. 4º, II, do Decreto 484/2024 descreve, “cada membro titular ou suplente deve possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função”.

Não consta em ata a indicação do Presidente do Canoasprev, como membro permanente, bem como seu respectivo suplente nem de representantes, deste Colegiado, para esta nova formação do Comitê de investimentos, embora seja prerrogativa deste conselho deliberar sobre atos que envolvam alterações no patrimônio e na administração, fato que se enquadra perfeitamente nestes atos de reestruturação do comitê de investimentos e indicação de representante.

Quanto ao Acordo de Cooperação nº 02/2025, Acordo de Cooperação Nº. 05/2025 e Termo de Compromisso Nº. 01/2025 como segue:

a) ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 02, de 2025 – gestão do grau de endividamento dos servidores públicos e do sistema de consignações de empréstimos dos servidores públicos do CANOASPREV, via web. Firmando entre CANOASPREV e ASBAN. PROCESSO SEI 25.2.000001972-8.

b) ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 05, de 2025 – Permissão para uso de espaço publicitário e institucional durante eventos promovidos pelo CANOASPREV com contrapartida de fornecimento de materiais e coffe-break conforme lotes do edital de chamamento nº 05/2025. Firmando entre CANOASPREV e GRID Assessor de Investimentos LTDA. PROCESSO SEI 25.2.000001635-4.



CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

c)TERMO DE COMPROMISSO Nº. 01/2025. Permissão para uso de espaço publicitário e institucional durante eventos promovidos pelo CANOASPREV com contrapartida de fornecimento de materiais e coffe-break conforme lotes do edital de chamamento nº 05/2025. Firmando entre CANOASPREV e SICREDI Origens RS. Processo SEI 25.2.000001635-4.

Muito embora seja prerrogativa do conselho aprovar todos os atos relacionados administração do CANOASPREV conforme a Lei nº 5733/2013, A presidência do Canoasprev não apresentou para apreciação do conselho deliberativo os ACORDO DE COOPERAÇÃO No. 02/2025, ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 05/2025 nem o TERMO DE COMPROMISSO Nº. 01/2025

Sendo o que se apresenta para o momento e certo de Vossa atenção.

Atenciosamente,

Gerson Luiz de Antoni

Presidente do Conselho Deliberativo
CANOASPREV



CNPJ nº 52.298.521/0001-70

Ofc. MTC 038/2025

Canoas, 24 de junho de 2025.

A(o)
Ilmo(a) Senhor(a)
Presidente do Conselho Deliberativo
Canoasprev
Nesta

Presidente

Ao cumprimentá-lo(a), aproveitamos para apresentarmos nossas dúvidas a respeito do Decreto nº 156/2025, Portaria nº 151/2025 e Acordo de Cooperação nº 02 e 05/2025 e o Termo de Compromisso nº 01/2025, bem como a participação e conhecimento do Conselho Deliberativo, nos referidos atos administrativos.

No referido Decreto, acima mencionado, que altera a composição do Comitê de Investimentos, onde todos os membros titulares e suplentes deveriam ter formação necessária, conforme **Art. 4º do Decreto 484/2024**, como segue:

...

- a) **Art. 4º** Os membros do comitê de Investimentos deverão conforme segue:
- I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
 - II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;



CNPJ nº 52.298.521/0001-70

a) em sua maioria através de exame organizado pela Anbima - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, respeitada a validade da certificação, se emitida até 31 de março de 2022;
b) em sua maioria certificação CP RPPS CGINV I de nível básico, CP RPPS CGINV II de nível intermediário e CP RPPS CGINV III de nível avançado, respeitada a validade da certificação, se emitida até 2025.
III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§ 1º A comprovação da certificação de que trata o Inciso II do artigo 4º terá validade até a data do seu vencimento, após esta data somente serão comprovadas as certificações listadas no inciso II.

§ 2º Após a data de 31 de dezembro de 2025 a comprovação da certificação listada no inciso II do art.4º se dará da seguinte forma:

...

a) de certificação no nível avançado CP RPPS CGINV III para o responsável pela gestão de aplicações dos recursos e de todos os membros titulares do comitê de investimentos.

§ 3º Os membros titulares do Comitê de Investimentos deverão comprovar as certificações de que trata os incisos II do art.4º previamente ao assumir.

§ 4º As certificações de que trata o inciso II do art. 4º tem validade de 4 (quatro) anos, em caso de durante o mandato o membro titular do comitê de investimento que por algum motivo não renovar a certificação perderá o mandato, devendo a Diretoria Executiva indicar outro membro." (grifo nosso)

b) A figura do Presidente do Canoasprev, como membro permanente, criado pelo decreto supra, surgindo de forma surpreendente, pois o representante atual, além de não ter a formação, citada, também não pertence ao RPPS de Canoas, muito menos ao quadro de funcionários, mostrando que o cargo surgiu para satisfação individual de quem ocupa o cargo atualmente e sabedores de que, qualquer modificação que atinja a administração ou patrimônio do Canoasprev, tenham que passar pelo aval deste Conselho.

Perguntamos:

1) Houve manifestação e indicação deste colegiado? (encaminhar ata comprobatória)

Para tanto, lembramos, conforme Lei 4.793/2003, seus artigos, incisos e parágrafo:

...

Art. 7º É competência do Presidente do CANOASPREV:

III - convocar os membros do Conselho Deliberativo para decisão de todos os atos que envolvam alterações no patrimônio e na administração do CANOASPREV; (Redação dada pela Lei nº 6628/2023) (grifo nosso)

...

“Parágrafo único. São considerados nulos os atos praticados pelo Presidente, mencionados no inciso III deste artigo, que não obtiverem o aval do Conselho Deliberativo e a anuência do Conselho Fiscal.” (grifo nosso)

...

Art. 12 Compete ao Conselho Deliberativo:

IV - aprovar todos os atos relacionados a alteração do patrimônio e administração do CANOASPREV; (Redação dada pela Lei nº 5733/2013.)” (grifo nosso)

Quanto a Portaria nº 151/2025:

- a) Reiteramos a formação individual de cada membro titular ou suplente, nomeados para o Comitê de Investimentos e as indagações do texto acima, referente ao Decreto 151/2025;
- b) O membro designado, para representar o Conselho Deliberativo, foi indicado pela máxima da congregação, bem como seu respectivo suplente? (ata comprobatória)

Quanto ao Acordo de Cooperação nº 02 e 05/ 2025 e o Termo de Compromisso nº 01/2025; como segue:

- a) ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 02, de 2025 – gestão do grau de endividamento dos servidores públicos e do sistema de consignações de empréstimos dos servidores públicos do CANOASPREV, via web. Firmando entre CANOASPREV e ASBAN. PROCESSO SEI 25.2.000001972-8.
- b) ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 05, de 2025 – Permissão para uso de espaço publicitário e institucional durante eventos promovidos pelo CANOASPREV com contrapartida de fornecimento de materiais e coffee-break conforme lotes do edital de chamamento nº 05/2025. Firmando entre CANOASPREV e GRID Assessor de Investimentos LTDA. PROCESSO SEI 25.2.000001635-4.



CNPJ nº 52.298.521/0001-70

- c) TERMO DE COMPROMISSO Nº. 01, de 2025 Permissão para uso de espaço publicitário e institucional durante eventos promovidos pelo CANOASPREV com contrapartida de fornecimento de materiais e coffe-break conforme lotes do edital de chamamento nº 05/2025. Firmando entre CANOASPREV e SICREDI Origens RS. Processo SEI 25.2.000001635-4.

Perguntamos:

- 1) O Conselho Deliberativo discutiu ou teve conhecimento, através do Presidente, qual a finalidade destes Acordos e Termo de Compromisso? (ata comprobatória)
- 2) Também, se obedeceram às orientações da Lei 4739/2003:

...

“Art. 3º O CANOASPREV será administrado pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.”

Nos colocando à disposição, ficamos no aguardo de retorno deste Colegiado sobre todos estes atos administrativos.

Sem mais,

Atenciosamente

gov.br

Documento assinado digitalmente
CLARIANASTACIA GIALDI
Data: 30/07/2025 23:14:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Clari Gialdi- Presidente
Movimento Transparência Canoas- MTC

Endereço: Rua das Macieiras, 157- Igara -Canoas-RS CEP 92410-170
e mail: mtc@movimentotransparenciacanoas.com celular 51 993236007
Site: www.movimentotransparenciacanoas.com

Redes sociais: Instagram: @mtc_canoas facebook: Movimento Transparência Canoas



CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Ofício nº 22 de 2025 – CONSELHO DELIBERATIVO

Canoas, 09 de agosto de 2025.

À

Sra. Simone Riet Goulart
Presidente do SINPROCAN

Assunto: Resposta ao Of. 55/2025

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste informar que em relação ao projeto de lei de reestruturação do RPPS, este conselho permanece aguardando encaminhamentos do Canoasprev para dar sequência à análise do mesmo.

Após o relatório preliminar deliberado pelo conselho solicitando novas informações, nenhum novo documento foi acrescentado ao processo ou encaminhado ao colegiado, conforme já informado a este sindicato em reunião anteriormente realizada.

Sendo o que se apresenta para o momento e certo de Vossa atenção.

Atenciosamente,

Gerson Luiz de Antoni
Presidente do Conselho Deliberativo
CANOASPREV



SINPROCAN
Sindicato dos Profissionais em Educação Municipal de Canoas
CNPJ Nº 97.130.835 / 0001 – 06

Ilmo. Sr.

GERSON LUIZ DE ANTONI

MD. Presidente do Conselho Deliberativo CANOASPREV

Of. SINPROCAN 55 / 2025

Canoas, 06 de agosto de 2025.

Cordiais Saudações

O Sindicato dos Profissionais em Educação Municipal de Canoas - **SINPROCAN**, CNPJ/MF nº 97.130.835/0001-06, com sede à Rua XV de Janeiro, nº 121, conj. 203, Centro, Canoas-RS, vem por meio deste, com o máximo respeito, dirigir-se a Vossa Senhoria, a fim de solicitar reunião entre o Conselho Deliberativo e a Diretoria do Sinprocan nas dependências do Canoasprev.

O propósito desta reunião é ter esclarecimentos sobre o Projeto de Lei de reestruturação do RPPS.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.


SIMONE RIET GOULART
Presidente do SINPROCAN